



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 70
Ass.: [assinatura]

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2022
JUSTIFICATIVA N.º 29/2022

BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: Apresentação de show artístico de JOILSON O FENÔMENO, no dia 10 de junho de 2022, na festa do Padroeiro Santo Antônio no município de Malhada dos Bois/SE, conforme programação anexa.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 207, de 01 de novembro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa **ATANIEL DELFINO NETO (APERTA PRODUÇÕES)**, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I. RAZÃO DA ESCOLHA - Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:

- a) Contrato de Cessão Exclusiva;
- b) Capa do CD.

II. PREÇO - O valor contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]



FL Nº 21
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

“Art. 25 – É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

I - _____

II - _____

III - Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública”.

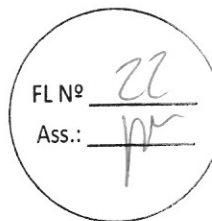
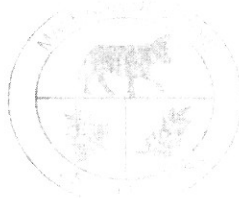
Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS 1988, página 33, assim expressa: “Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades”, esta Comissão chega a seguinte conclusão:

No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa **ATANIEL DELFINO NETO (APERTA PRODUÇÕES)**, que possui a exclusividade para negociar shows dos referidos artistas, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“Dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional e absoluta de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente”.

[Signature]
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25 inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **ATANIEL DELFINO NETO (APERTA PRODUÇÕES)**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 27 de maio de 2022.

Valdice Cinha Araújo Souza

VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL

Rudson Messias dos Santos

RUDSON MESSIAS DOS SANTOS
Secretário

Ediranilso Barros Santos

EDIRANILSO BARROS SANTOS
Membro

RATIFICO EM: 27/05/2022.

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITO MUNICIPAL